



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.114/2022

Data: 16 de março de 2022

SÚMULA: : Estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas quadrimestral a essa Casa pelas entidades e pessoas físicas que recebam recurso público municipal mensalmente, que seja acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a criação e manutenção de portal da transparência para que a aplicação dos recursos tenha publicidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É obrigatório o envio quadrimestralmente a esta Casa de Leis das prestações de contas de pessoas física ou jurídica que recebem, por quaisquer meios, recursos a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais do Erário Municipal.

§ 1º - A apresentação das prestações de contas deve ser protocolada nesta Casa de Leis até o último dia do mês subsequente ao que se findar o quadrimestre.

§ 2º - Na hipótese de inobservância do parágrafo anterior, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para que a pessoa física ou jurídica justifique o atraso, apresentando-as.

§ 3º - A prestação de contas do último quadrimestre será a única autorizada a ser apresentada no mês de fevereiro.

Art. 2º - As prestações de contas deverão ser apresentadas em relatório físico e detalhada pelo responsável da entidade ou por pessoa técnica por ele expressamente autorizada em sessão dessa Casa de Leis.

§ 1º - Após os protocolos das prestações de contas, será designada uma sessão ordinária para que os membros desta Casa de Leis possam ouvir e esclarecer eventuais dúvidas sobre as mesmas.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que têm o dever de prestar contas nos termos desta Lei Municipal ficam obrigadas a criar e manter Portal de Transparência com todos os dados acerca dos recursos públicos, conforme art. 63, §§, da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º - O Portal de Transparência das pessoas físicas ou jurídicas que se amoldam a esta Lei Municipal, terão até o dia 10 (dez) de cada mês para atualizar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

dados atinente aos repasses, sob pena de multa a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento destas determinações legais ocasionará a suspensão dos repasses, sejam eles quais forem, após prévia notificação desta Casa de Leis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de março de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal